COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 606/2022
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. FORMALIDADE LEGAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 606/2022 de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento, cria o Programa de reabilitação social das pessoas com deficiência auditiva no Município.

No corpo da proposição, observa-se a distribuição de responsabilidades quanto à atuação e implementação da proposta em apreço, especialmente no artigo 4º, que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela implementação do Programa objeto de criação e regulamentação.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta em apreço objetiva a proteção de parcela vulnerável da sociedade. O que merece total apoio. Entretanto, a proposição é maculada por vício de iniciativa, que é insanável, impossível de convalidação.

In casu, a redação da proposta viola a premissa contida no artigo 55, inciso XI da Lei Orgânica do Município vejamos:

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Assim, a violação da referida norma legal pode ensejar a violação de um bem jurídico ainda mais caro, que é a separação dos Poderes e o Pacto Federativo, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, inciso III da CF/88, uma vez que o artigo 4º da proposição em apreço atribui competência à Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Poder Executivo com exclusividade, nos termos do artigo 55, inciso VI da LOM.

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela inconstitucionalidade da proposta em apreço diante da inconteste vícios de iniciativa - inconstitucionalidade formal.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 606/2022 de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento.

Natal/RN, 30 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539